

Associação de Assistência Social Araguaia da cidade de Araguacema –Tocantins.

ESTATUTO SOCIAL
Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art.1º - A Associação de Assistência Social Araguaia, doravante simplesmente designado neste estatuto de AASA, constituído no dia 03 de março de 2022, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, de duração indeterminada, contará com número ilimitado de sócios, sem cunho político ou partidário, sem distinção de credo, cor e raça, com foro na cidade de Araguacema, com sede provisória, na Rua 08, Qd. 20 e Lt.11, P.A. Tarumã, Araguacema – TO.
Art. 2º - A AASA tem por finalidade prestar apoio e orientação aos seus, com ações voltadas principalmente para as seguintes áreas de atuação:

I – SAÚDE:

- a) Apoiar as famílias, sempre que possível, nas necessidades básicas de assistência médica, hospitalar e odontológica;
- b) Apoiar o Conselho Municipal e as Conferências Locais de Saúde como instâncias norteadoras das políticas de saúde do Município;
- c) Dinamizar os serviços de saúde ofertados às crianças, às gestantes aos portadores de necessidades especiais e aos idosos, enfatizando o tratamento das doenças sexualmente transmissíveis, doenças crônicas e degenerativas;
- d) Implantar programas de saúde preventiva, saúde alternativa e saúde complementar nas comunidades, com serviços de manipulação, prática e utilização das ervas medicinais e outros projetos.

II – NUTRIÇÃO:

- a) Implantar projetos de cultivo de hortas caseiras, bem como de manipulação de produtos alimentícios, e de reutilização de restos dos alimentos, em combate a fome e a subnutrição;
- b) Promover cursos de horticultura e de alimentação alternativa com a manipulação e utilização das raízes, caules folhas, flores e frutos vegetais;
- c) Desenvolver a fabricação de produtos do multi-mistura doces, conservas quentes e geladas, chás, caldos, pratos típicos, salgados e condimentos;
- d) Elaborar cardápios nutricionais mente rico, de baixo custo e com a utilização total dos alimentos;
- e) Distribuir entre as famílias carentes o “Sopão nutricional”.
- f) Arrecadar e distribuir cestas básicas de alimentos às famílias carentes da região;
- g) Outros projetos na área de nutrição.

III - EDUCAÇÃO

- a) Incentivar a educação nos diversos níveis do ensino;
- b) Apoiar os projetos de alfabetização de adultos e de reforço escolar, à base do voluntariado, para alunos com dificuldade de assimilar o ensino na sala de aula;
- c) Otimizar a inclusão digital com acesso à internet;
- d) Viabilizar a implantação de uma biblioteca comunitária, através de campanhas de doação de revistas, livros, nova e usada, para fins de pesquisas, estudos e consultas;

- e) Viabilizar a aquisição de bolsas parciais de estudos, ou integrais para estudantes de baixa renda;
f) Promover congressos, seminários e palestras visando à formação de uma consciência de classe na comunidade e de um espírito crítico.

IV – CULTURA:

- a) Promover as artes cênicas e marciais;
b) Dinamizar as atividades artísticas e culturais, procurando valorizar especialmente os artistas regionais;
c) Otimizar as produções musicais, as artes plásticas e outros projetos solicitados pela comunidade.
D) Desenvolver projetos no âmbito cultural, realizar eventos firmar parcerias, convênios em todas as esferas do poder público e também da iniciativa privada.

V – DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO:

- a) Incentivar a economia solidária com a implantação de mini-fábricas, oficinas diversas, trabalhos artesanais em tecidos, argila, cerâmicas, couros, vidros, palhas, capins, bijuterias e outros, com vistas à elevação do nível social de vida da comunidade;
b) Implantar cursos profissionalizantes e de qualificação da mão-de-obra, visando à inserção do jovem no mercado de trabalho;
c) Desenvolver políticas de inclusão social e de geração de emprego e renda, em benefício da comunidade;
d) Aperfeiçoar políticas que promovam o crescimento bio-psíquico e social da criança e do adolescente, enquanto pessoas em desenvolvimento;
e) Promover ações de assistência, cuidado e de inclusão social do idoso, que proporcionem alegria, divertimento, entretenimento e reconhecimento de sua importância na sociedade;
f) Fazer o bem a todos indistintamente de cor, raça, sexo, estado civil, nacionalidade, credo religioso e partido político.

VI – HABITAÇÃO:

- a) Desenvolver projetos de reforma e construção de moradias populares, à base de mutirão, em parceria ou
b) Convênios firmados com a iniciativa pública Municipal, estadual e federal, Caixa Econômica Federal, iniciativa privada e outros, bem como realizar cadastros e processo de seleção de beneficiários;
c) Desenvolver e incentivar programas e projetos habitacionais com vistas a direcionar políticas públicas a pessoas com baixo poder aquisitivo que necessitam de obter sua casa própria.

VII- ESPORTES:

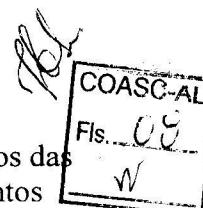
- a) O AASA poderá no âmbito de suas atividades desenvolverem projetos esportivos, bem como implantar escolinhas de iniciação esportiva, firmar parcerias e convênios para incentivar a prática de esportes.
b) Fazer se representar com equipes ou individualmente em competições municipais, estaduais e nacionais de todas as áreas esportivas, bem como firmar convênios e parcerias para subsidiar as despesas para as mesmas.
c) Firma parcerias para realização de eventos que revelem atletas e possibilitem uma oportunidade aos atletas e da região, Atuar na realização de torneios, campeonatos em todas as áreas esportivas.

VIII- Defesa do Meio Ambiente:

- a) Realizar estudos e executar projetos relacionados ao desenvolvimento sustentável, às mudanças climáticas, à biodiversidade, ao desenvolvimento urbano, aos recursos hídricos e outras áreas correlatas;
- b) Estreitar relações com grupos e organizações da sociedade de forma a manter constante intercâmbio científico e cultural e de experiências sociais ou sócio-ambientais comunitárias;
- c) Desenvolver estudos e executar projetos relacionados ao meio ambiente e energias alternativas, petróleo e gás
- d) Desenvolver pesquisas na sua área de atuação e construir núcleos de pesquisa em qualquer parte do Brasil e do exterior, por conta própria ou em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras
- e) Desenvolver estudos e pesquisas que levem à descoberta de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos correlatos às finalidades do Instituto.
- f) Desenvolver programas, campanhas e divulgação de materiais educativos, inclusive patrocinar e comercializar publicações de livros, revistas, jornais, gravações, vídeos, filmes e outras obras dentro de sua área de atuação;
- g) Colaborar com instituições públicas e privadas nas áreas social, de educação e meio ambiente, por meio de assessoramento a políticas públicas, da execução de projetos e de planos de trabalho;
- h) Manter em sua sede ou fora dela todos os serviços necessários à fiel execução de suas finalidades;
- i) Executar programas, ações e projetos envolvendo as áreas social, de educação e meio ambiente;
- j) Atuar junto a órgãos que desenvolvem políticas públicas voltadas para o meio ambiente;
- k) Como agência de fomento, financiando ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- l) Participar de conselhos e comitês vinculados a organismos nacionais e internacionais, bem como de redes nacionais ou internacionais;
- m) Representar, apoiar e regulamentar ações temporárias ou permanentes em parcerias com os órgãos competentes atuando nas comunidades ribeirinhas, colônias de pessoas que usufruem ou utilizam para seu sustento recursos hídricos, margens de rios e reservas existentes na área de atuação da entidade bem como os prestadores de serviços, comerciantes, pescadores e demais atividades que possam impactar o meio ambiente.

IX- Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Contribuir, por todos os meios, para a garantia do preconizado na art. 227 da Constituição Federal de 1988;
- b) Denunciar as omissões e transgressões que resultarem na violação dos direitos humanos e constitucionais da criança e do adolescente;
- c) Contribuir para o resgate da integridade física, psicológica e moral das vítimas de negligência, abuso, exploração, maus tratos, tráfico e extermínio;
- d) Buscar a garantia do atendimento jurídico especializado às crianças e adolescentes vitimizados e/ou ameaçados em seus direitos e aos adolescentes em conflito com a lei;



- e) Intervir propositivamente em nível nacional e internacional na defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes, influenciando a esfera estatal e não-estatal por meio de instrumentos jurídico-sociais;
- f) Contribuir para a qualificação da intervenção e fortalecimento dos Centros associados;
- g) Promover ações civis públicas ou outras ações judiciais para a defesa de interesses coletivos e difusos na forma da lei.

X – PARCERIAS E CONVÊNIOS:

- a) Trabalhar em parceria com outras entidades afins;
- b) Assinar parcerias e convênios com a iniciativa pública e a iniciativa privada nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional, para a consecução dos objetivos estatutários da entidade;
- c) Promover eventos.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, A AASA se dedica às suas atividades por meio de execução direta, pela transferência de recursos humanos e financeiros e pela prestação de serviços de apoio às entidades sem fins econômicos de interesse coletivo.

§ 1º - As parcerias e convênios conforme este artigo terá suas atribuições fixadas por resolução da diretoria, tendo como referência básica o plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional do Instituto, previamente aprovado em Assembléia Geral.

A Diretoria poderá criar departamentos ou coordenações para direcionar os trabalhos de acordo com as finalidades da AASA.

§ 2º - A instituição disciplinará seu funcionamento por Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 4º - Na consecução dos seus objetivos A AASA poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a instituição se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços, quantas necessárias, denominadas Departamentos, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Capítulo II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - Poderão filiar-se A AASA quaisquer pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade e os menores com autorização do representante legal, residentes no território nacional, não importando a raça, sexo, cor, estado civil, nacionalidade, religião, posição social e partido político, que por livre e espontânea vontade, fizerem sua inscrição de sócios e contribuírem voluntariamente para a consecução dos objetivos da entidade.

& 1º – A filiação de sócios da AASA é atribuição exclusiva da Diretoria Executiva da instituição ad-referendum da Assembléia Geral.

§ 2º A exclusão de associados é atribuição da Assembléia Geral, facultado ao sócio que se sentir prejudicado, o direito de ampla defesa em 1ª instância junto à Assembléia Geral, com maioria simples, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, e em última instância à justiça comum.

§ 3º A exclusão de sócios da AASA dar-se-á pelos seguintes motivos:

I – A pedido pessoal, porque ninguém será compelido a se filiar e nem a permanecer filiado;

II – por lesar o patrimônio da entidade;

III – praticar atos de apropriação indébita ou de improbidade administrativa;

IV – infringir o Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral, bem como da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – por desacatar membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de qualquer órgão administrativo, por calúnia, difamação que causem dano à imagem e à reputação;

VI – por incentivar, ou participar de motinhos, grupos dissidentes contra a administração da instituição sem justa causa.

Art. 7º - Os sócios da AASA dividem-se em três categorias:

I – Sócios fundadores, que compreendem todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação do Instituto e assinaram a respectiva Ata;

II – Sócios contribuintes, aqueles que, contribuem mensalmente para a manutenção e bom funcionamento da entidade;

III – Sócios beneméritos, somente aqueles que prestarem relevantes serviços ao Instituto.

§ 1º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações estatutárias:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos do Instituto;

b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

c) Utilizar as dependências do Instituto quando necessário;

d) Gozar dos benefícios sociais frutos da união de todos;

e) Reclamar ou denunciar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas no seio da entidade.

f) obter informações sobre a associação através de ofício, que será analisado pela diretoria.

§ 2º - São deveres dos associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

c) Cumprir as Resoluções e demais normas que regem a entidade;

d) Contribuir voluntariamente para o desenvolvimento da sociedade.

§ 3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição e nem a Associação responde pelas obrigações contraídas pelos associados.

Art. 8º - O AASA não distribui entre os seus sócios ou associados, Conselheiros, Diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos, ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcerias do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A AASA tem como órgãos deliberativos e administrativos os seguintes:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal

Parágrafo Único – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas

Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto nas suas decisões, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - São atribuições da Assembléia Geral:

I – Eleger, exonerar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;

II – aprovar o Regimento Interno da Associação;

III – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

IV – examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas após parecer do Conselho Fiscal;

V – decidir sobre a conveniência de aquisição, alienação, oneração, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;

VI – aprovar Ordens Normativas para o funcionamento interno da instituição;

VII – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII – autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX – deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;

X - decidir sobre a extinção do Instituto e o destino do seu patrimônio.

§ 1º – A Assembléia Ordinária reunir-se-á no 2º (segundo) domingo do mês de dezembro de cada ano, quando convocada pelo seu diretor geral, seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus sócios, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

§ 2º - A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral Extraordinária tantas vezes, quantas necessárias à consecução dos seus objetivos estatutários.

§ 3º – As convocações para as Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária serão mediante Edital, com a pauta dos assuntos a serem tratados, fixado na sede da instituição e em locais de livre acesso, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias e divulgado em carro de som.

Capítulo V DO QUORUM

Art. 12 – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, do Instituto instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em 2ª convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 13 – O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em Reunião Extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto Social do Instituto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros para o AASA de valores superiores a Dez (10) salários mínimos;
- d) Extinção do Instituto.

Parágrafo Único – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios

Capítulo VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A AASA terá uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e três conselheiros fiscais.

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

§ 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de qualquer órgão, que:

- a) Faltar a três (03) reuniões ordinárias consecutivas e cinco (05) alternadas, sem se justificar;
- b) Usar de falsidade ideológica no exercício de sua função;
- c) Cometer quaisquer atos de improbidade administrativa;
- d) Renunciar ao cargo por livre e espontânea vontade;

e) Se transferir, em caráter permanente, para outro bairro fora do raio de atuação da Associação.

Art. 15 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente empossar o sucessor, na ordem de eleição.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva:

a) Elaborar, submeter à apreciação da Assembléia Geral e executar o Programa Anual de Atividades da Associação;

b) Elaborar e apresentar à aprovação da Assembléia, o Orçamento Geral para o novo exercício;

c) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua cooperação em atividades de interesse comum;

d) Elaborar, juntamente com a Assessoria Contábil, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findam, e submeter à apreciação da Assembléia, com o parecer do Conselho Fiscal, uma vez por ano no mês de Dezembro;

e) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplina e funcionamento interno da instituição.

§ 3º - Compete ao Diretor Geral:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar, instalar, presidir, encerrar as Assembleias Gerais, bem como, as reuniões da Diretoria Executiva e manter a ordem dos trabalhos;

III – abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias, assinar cheques e demais documentos necessários à movimentação financeira, em nome da Associação;

IV – apor sua assinatura nos documentos e nas correspondências oficiais da instituição;

V – delegar, em casos especiais, poderes de representatividade a terceiros;

VI - contratar funcionários e rescindir contratos;

VII – autorizar despesas, bem como, o pagamento das contas da instituição;

VIII – criar, quando necessário, Comissões Auxiliares para fins específicos, Departamentos, nomeando seus respectivos membros, com referendum da Assembléia;

IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas que regem a instituição;

X - baixar Portarias criando cargos de chefias, assessorias, normas e Resoluções que viabilizem a administração da instituição;

XI – desempenhar todas as demais atividades inerentes ao cargo.

§ 4º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - substituir o diretor geral em suas faltas e nos seus eventuais impedimentos;

II - secretariar as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, redigindo as respectivas Atas;

I - receber, despachar em tempo hábil as correspondências e manter em ordem os arquivos da entidade;

II – fixar no mural, ou em boletim informativo, todas as notícias das atividades da Associação;

III - dirigir todos os serviços da Secretaria e manter em segurança os documentos da entidade;

IV – organizar o fichário e preparar os relatórios das atividades mensais e anuais da Diretoria Executiva.

§ 6º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração da instituição;

II – abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, assinar cheques, juntamente com o Diretor Geral e demais documentos necessários à movimentação financeira da instituição;

III – pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.

§ 8º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I – substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e nos seus eventuais impedimentos;

Capítulo VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, e terá as seguintes atribuições:

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade

III – requisitar ao diretor financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

● V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá Reunião Ordinária 01 vez por ano, semestralmente e Extraordinária sempre que se fizer necessária.

Capítulo VIII DA ELEIÇÃO

Art. 17 - A eleição da AASA será realizada no mês de Maio, de quatro em quatro anos, para eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal.

Será aprovado em Assembléia geral:

a) data, o horário e o local de realização da eleição;

b) O prazo para inscrição de chapas;

c) O prazo para regularização de pendências dos sócios;

d) Prazo para apresentação de recursos;

e) A data da posse dos eleitos.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação para as eleições será registrado no livro de Atas do Instituto e fixado no mural da sede da instituição e em locais de livre acesso, para que surta os seus efeitos legais.

● Art. 18 – 45 (quarenta e cinco) dias antes da data das eleições, o diretor geral do Instituto, convocará uma Assembléia geral para aprovação ou nomeação da comissão eleitoral, que divulgará a resolução eleitoral que disciplinará todo o processo eleitoral da AASA, O mandato da comissão eleitoral se expira imediatamente com a posse da nova diretoria eleita de acordo com o estatuto social da entidade a comissão eleitoral será constituída com os seguintes membros:

a) da Mesa receptora e apuradora de votos;

b) 1º Mesário;

c) 2º Mesário;

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – convocar a Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, através de Edital fixado na sede da entidade e em locais de livre acesso, podendo fazer a devida divulgação do evento através de serviço de som na localidade;

II – baixar Portarias, Normas e Resoluções imprescindíveis ao processo eleitoral;

III – prestar todas as informações e esclarecimentos devidos, para que o processo eleitoral seja o mais transparente possível a qualquer sócio em dia com suas obrigações estatutárias;

IV – protocolar e fixar no mural da entidade todos os expedientes referentes ao processo eleitoral;

V – deferir, ou indeferir os pedidos de registro de candidaturas das chapas concorrentes às eleições e registrar a decisão no livro de Atas do Instituto;

VI – apurar o resultado oficial das eleições e proclamar eleita e chapa vencedora;

VII – empossar os candidatos eleitos;

VIII – deliberar sobre recursos impetrados.

§ 2º - O candidato que se sentir prejudicado no processo eleitoral poderá recorrer da decisão, em 1ª instância, junto a Comissão Eleitoral, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, em dias úteis antes da data da eleição, se não obter êxito, poderá recorrer, em 2ª e última instância, à justiça comum.

§ 3º - Os eleitores votarão somente no diretor geral da chapa, que sendo eleitos, todos os demais membros o serão automaticamente nos seus respectivos cargos.

§ 4º - A lista de filiados habilitados a votar será entregue pela Comissão Eleitoral aos candidatos até 08 (oito) dias antes das eleições para conferência de cadastro.

§ 5º - Toda e qualquer documentação referente às eleições da AASA os interessados procurarão obter na sede do Instituto através de ofício junto à comissão eleitoral.

§ 6º - No caso de chapa única a eleição será realizada por aclamação.

Art. 19 – O número dos candidatos na cédula de votação será por sorteio entre eles e não por ordem de apresentação da chapa para inscrição e respectivo registro.

Art. 20 – A cédula de votação terá à frente, os quadros com os números dos candidatos, os nomes dos “presidenciáveis” e os nomes fantasia das suas respectivas chapas; e serão rubricadas: 1º Mesário.

Art. 21 – Na votação poderá ser adotado o sistema do voto em urna eletrônica ou convencional de acordo com a disponibilidade do TRE.

Art. 22 – A votação será no período compreendido entre as 09 (nove) horas e as 17 (dezessete) horas do dia da eleição podendo haver alteração de acordo com decisão da comissão eleitoral ou da Assembléia geral.

Capítulo IX

DA APURAÇÃO, DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E HABILITAÇÃO PARA VOTAR

Art.23 O voto será nulo:

I – quando tiver sido rasurado pelo eleitor;

II – tiver preenchido mais de um quadro na cédula de votação;

III – não tiver a rubrica de, pelo menos, 02 (dois) membros da Mesa Receptora e Apuradora de Votos;

IV – quando as rubricas na cédula de votação não se identificarem com as da Mesa Receptora e Apuradora de Votos;

V- tiver na cédula de votação qualquer escrito jocoso, ou mesmo de elogio ao candidato.

VI-Poderão votar maiores de 18 anos devidamente em dias com suas obrigações.

Capítulo X

DA HABILITAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

Art. 24 - Para que sejam habilitados a registrarem chapas às eleições da AASA os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I- ser maior de (18) de dezoito anos

II – adquirir na sede do Instituto o modelo da chapa devidamente formalizada e preencher com letras legíveis os respectivos campos;

III - apresentar um Termo de Consentimento da indicação do seu nome na chapa, com sua assinatura, para concorrer ao cargo indicado, contendo o nome completo do candidato, cópia da Carteira de Identidade/RG e do CPF, comprovante de residência, cartão da família e em seguida anexar à respectiva chapa e entregar à Comissão Eleitoral;

IV – ter, pelo menos, (02) anos de filiado ao Instituto e estar em dia com as obrigações estatutárias.

V - estar em dia com suas obrigações estatutárias, pelo menos durante os três meses antes da eleição;

VI – cumprir os prazos e as exigências estabelecidas pela Comissão Eleitoral para o processo das eleições;

VII – apresentar as seguintes Certidões:

- a) Certidão Negativa expedida pela Receita Federal.
- b) Certidão de antecedentes criminais e civis.

VIII – protocolar a chapa completa junto à Comissão Eleitoral, no prazo determinado na resolução eleitoral.

IX- Contribuir com uma taxa definida pela diretoria para custear as despesas do processo eleitoral.

Capítulo XI DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 25 – Será indeferido o registro, ou impugnada a chapa às eleições da AASA que:

I – estiver incompleta, ou com documentação pendente;

II - Para corrigir as pendências constatadas na chapa, o candidato terá um prazo de cinco (05) dias úteis para a devida regularização, sob pena de sua chapa ter o pedido de registro indeferido, impugnado, pela Comissão Eleitoral.

Capítulo XII DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 26 – Os recursos financeiros correspondentes à receita necessária à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e com a iniciativa privada, para financiamentos de Projetos nas suas áreas de atuação;

II – Contratos e Acordos firmados com empresas e agências municipais, nacionais e internacionais;

III – doações, legados e heranças;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – contribuições voluntárias de seus associados e de terceiros;

VI – recebimento de direitos autorais etc.

Art. 27 – O patrimônio do AASA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28 – No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 – A prestação de contas da instituição observará:

I – os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;

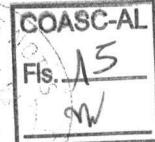
II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer certidão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIV

Leandro Gomes de Melo
OAB-TO 5423-A



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 30 – O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil brasileiro.
- Art. 31 – O Orçamento do Instituto será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receitas, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.
- Art. 32 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação, serão regidos pela CLT – Conselho das Leis Trabalhistas.
- Art. 33 – A AASA só será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.
- Art. 34 - O Diretor do Instituto é membro ex-officio de qualquer órgão integrante da instituição, para supervisionar, avaliar e aprimorar sua administração.
- Art. 35 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos sócios, em Assembléia geral devidamente convocada para esse fim.
- Art. 36 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, referendados pela Assembléia Geral Extraordinária, ficando eleito o foro da Comarca de Araguacema – TO, para sanar quaisquer dúvidas.
- Art. 37 – Este estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação nesta Assembléia geral e terá seus efeitos legais após seu registro em cartório.

Araguacema – TO, 03 de março de 2022

Macia da Silva Leite
Macia da Silva Leite
Diretora Geral

Leandro Gomes de Melo
Dr. Leandro Gomes de Melo
OAB/MG 39.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado





COASC-AL
Fls. 16
Nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE ARAGUACEMA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E 2º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS

JOELMA LIMA DE SENNA - Oficial Interina

RUA BERNARDO SAYÃO Nº.604, CENTRO, ARAGUACEMA - TO, FONE: (63) 98407-1255/ 98404-1510 / CEP: 77690-000

E-mail: joelma_lsena@hotmail.com

Protocolo: 1623

Livro nº.: 1

Fls.:71

.....Certidão de Inteiro Teor.....

Eu, Joelma Lima de Sena, Oficial Interina, do Cartório do 2º Tab. de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, e Protesto, desta Cidade de Araguacema, Estado do Tocantins.

CERTIFICO e dou fé que, encontra-se Averbado sob o nº.AV.001.REG-319, transscrito no Livro A-4, e devidamente, Protocolado sob o nº.180, do Livro nº.A-2, deste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araguacema-TO, em data de: 27/05/2022, o que segue transcrito: Associação de Assistencia Social, Cultura e Esportes da Araguacema-Tocantins (AASA). ESTATUTO SOCIAL. **Capítulo I.** DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE: Art. 1.º - cidade de Araguacema- Tocantins (AASA). ESTATUTO SOCIAL. **Capítulo I.** DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE: Art. 1.º - A **Associação de Assistencia Social Araguaia**, doravante simplesmente designado neste estatuto de AASA, constituídonos de duração indeterminada, contará com número ilimitado de sócios, sem cunho político ou partidário, sem distinção de credo, cor e raça, com foro na cidade de Araguacema-TO, com sede provisória, na Rua 08, Qd. 20 e Lt. 11, P.A. Tarumã, Araguacema-TO. Art. 2º- AAASA tem por finalidade prestar apoio e orientação aos seus, com ações voltadas principalmente para as seguintes áreas de atuação: **I - SAÚDE:** a) Apoiar as famílias, sempre que possível, nas necessidades básicas de assistência médica, hospitalar e odontológica; b) Apoiar o Conselho Municipal e as Conferências Locais de Saúde como instâncias norteadoras das políticas de saúde do Município; c) Dinamizar os serviços de saúde ofertados às crianças, às gestantes aos portadores de necessidades especiais e aos idosos, enfatizando o tratamento das doenças sexualmente transmissíveis, doenças crônicas e degenerativas; d) Implantar programas de saúde preventiva, saúde alternativa e saúde complementar nas comunidades, com serviços de manipulação, prática e utilização das ervas medicinais e outros projetos. **II- NUTRIÇÃO:** a) Implantar projetos de cultivo de hortas caseiras, bem como de manipulação de produtos alimentícios, e de reutilização de restos dos alimentos, em combate a fome e à subnutrição; b) Promover cursos de horticultura e de alimentação alternativa com a manipulação e utilização das raízes, caules folhas, flores e frutos de vegetais; c) Desenvolver a fabricação de produtos do multi-mistura doces, conservas quentes e geladas, chás, caldos, pratos típicos, salgados e condimentos; d) Elaborar cardápios nutricionais mente ricos, de baixo custo e com a utilização total dos alimentos; e) Distribuir entre as famílias carentes o "Sopão nutricional". f) Arrecadar e distribuir cestas básicas de alimentos às famílias carentes da região; g) Outros projetos na área de nutrição. **III- EDUCAÇÃO:** a) incentivar a educação nos diversos níveis do ensino; b) apoiar os projetos de alfabetização de adultos e de reforço escolar, à base do voluntariado, para alunos com dificuldades de assimilar o ensino na sala de aulas; c) otimizar a inclusão digital com acesso à internet; d) viabilizar a implantação de uma biblioteca comunitária, através de aquisição de bolsas parciais de estudos, ou integrais para estudantes de baixa renda; f) Promover congressos, seminários e palestras visando à formação de uma consciência de classe na comunidade e de um espírito crítico. **IV- CULTURA:** a) Promover as artes cênicas e marciais; b) Dinamizar as atividades artísticas e culturais, procurando valorizar especialmente os artistas regionais; c) Otimizar as produções musicais, as artes plásticas e outros projetos solicitados pela comunidade. D) Desenvolver projetos no âmbito cultural, realizar eventos firmar parcerias, convênios em todas as esferas do poder público e também da iniciativa privada. **V- DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO:** a) Incentivar a economia solidária com a implantação de mini-fábricas, oficinas diversas, trabalhos artesanais em tecidos, argila, cerâmicas, couros, vidros, palhas, capins, bijuterias e outros, com vistas à elevação do nível social de vida da comunidade; b) Implantar cursos profissionalizantes e de qualificação da mão-de-obra, visando à inserção do jovem no mercado de trabalho; c) Desenvolver políticas de inclusão social e de geração de emprego e renda, em benefício da comunidade; d) Aperfeiçoar políticas que promovam o crescimento bio-psíquico e social da criança e do adolescente, enquanto pessoas em desenvolvimento; e) Promover ações de assistência, cuidado e de inclusão social do idoso, que proporcionem alegria, divertimento, entretenimento e reconhecimento de sua importância na sociedade; f) Fazer o bem a todos indistintamente de cor, raça, sexo, estado civil, nacionalidade, credo religioso e partido político. **VI- HABITAÇÃO:** a) Desenvolver projetos de reforma e construção de moradias populares, à base de mutirão, em parceria ou b) Convênios

*Joelma Lima de Senna
Oficial Interina*



COASC-AL
Fls. 17
M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE ARAGUACEMA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E 2º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS

JOELMA LIMA DE SENA - Oficial Interina

RUA BERNARDO SAYÃO Nº.604, CENTRO, ARAGUACEMA - TO, FONE: (63) 98407-1255/ 98404-1510 / CEP: 77690-000

E-mail: joelma_isena@hotmail.com

firmados com a iniciativa pública Municipal, estadual e federal, Caixa Econômica Federal, iniciativa privada e outros, bem como realizar cadastros e processo de seleção de beneficiários; c) Desenvolver e incentivar programas e projetos habitacionais com vistas a direcionar políticas públicas a pessoas com baixo poder aquisitivo que necessitam de obter sua casa própria. **VII- ESPORTES:** a) O AASA poderá no âmbito de suas atividades desenvolverem projetos esportivos, bem como implantar escolinhas de iniciação esportiva, firmar parcerias e convênios para incentivar a prática de esportes. b) Fazer se representar com equipes ou individualmente em competições municipais, estaduais e nacionais de todas as áreas esportivas, bem como firmar convênios e parcerias para subsidiar as despesas para as mesmas. c) Firma parcerias para realização de eventos que revelem atletas e possibilitem uma oportunidade aos atletas e da região, Atuar na realização de torneios, campeonatos em todas as áreas esportivas. **VIII- Defesa do Meio Ambiente:** a) Realizar estudos e executar projetos relacionados ao desenvolvimento sustentável, às mudanças climáticas, à biodiversidade, ao desenvolvimento urbano, aos recursos hídricos e outras áreas correlatas; b) Estreitar relações com grupos e organizações da sociedade de forma a manter constante intercâmbio científico e cultural e de experiências sociais ou sócio-ambientais comunitárias; c) Desenvolver estudos e executar projetos relacionados ao meio ambiente e energias alternativas, petróleo e gás d) Desenvolver pesquisas na sua área de atuação e construir núcleos de pesquisa em qualquer parte do Brasil e do exterior, por conta própria ou em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e) Desenvolver estudos e pesquisas que levem à descoberta de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos correlatos às finalidades do Instituto. f) Desenvolver programas, campanhas e divulgação de materiais educativos, inclusive patrocinar e comercializar publicações de livros, revistas, jornais, gravações, vídeos, filmes e outras obras dentro de sua área de atuação; g) Colaborar com instituições públicas e privadas nas áreas social, de educação e meio ambiente, por meio de assessoramento a políticas públicas, da execução de projetos e de planos de trabalho; h) Manter em sua sede ou fora dela todos os serviços necessários à fiel execução de suas finalidades; i) Executar programas, ações e projetos envolvendo as áreas social, de educação e meio ambiente; j) Atuar junto a órgãos que desenvolvem políticas públicas voltadas para o meio ambiente; k) Como agência de fomento, financiando ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação; l) Participar de conselhos e comitês vinculados a organismos nacionais e internacionais, bem como de redes nacionais ou internacionais; m) Representar, apoiar e regulamentar ações temporárias ou permanentes em parcerias com os órgãos competentes atuando nas comunidades ribeirinhas, colônias de pessoas que usufruem ou utilizam para seu sustento recursos hídricos, margens de rios e reservas existentes na área de atuação da entidade bem como os prestadores de serviços, comerciantes, pescadores e demais atividades que possam impactar o meio ambiente. **IX- Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:** a) Contribuir, por todos os meios, para a garantia do preconizado na art. 227 da Constituição Federal de 1988; b) Denunciar as omissões e transgressões que resultarem na violação dos direitos humanos e constitucionais da criança e do adolescente; c) Contribuir para o resgate da integridade física, psicológica e moral das vítimas de negligência, abuso, exploração, maus tratos, tráfico e extermínio; d) Buscar a garantia do atendimento jurídico especializado às crianças e adolescentes vitimizados e/ou ameaçados em seus direitos e aos adolescentes em conflito com a lei; e) Intervir propositivamente em nível nacional e internacional na defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes, influenciando a esfera estatal e não-estatal por meio de instrumentos jurídico-sociais; f) Contribuir para a qualificação da intervenção e fortalecimento dos Centros associados; g) Promover ações civis públicas ou outras ações judiciais para a defesa de interesses coletivos e difusos na forma da lei. **X - PARCERIAS E CONVÊNIOS:** a) Trabalhar em parceria com outras entidades afins; b) Assinar parcerias e convênios com a iniciativa pública e a iniciativa privada nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional, para a consecução dos objetivos estatutários da entidade; c) Promover eventos. Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, AAASA se dedica às suas atividades por meio de execução direta, pela transferência de recursos humanos e financeiros e pela prestação de serviços de apoio às entidades sem fins econômicos de interesse coletivo. § 1º - As parcerias e convênios conforme este artigo terão suas atribuições fixadas por resolução da diretoria, tendo como referência básica o plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional do Instituto, previamente aprovado em Assembléia Geral. A Diretoria poderá criar departamentos ou coordenações para direcionar os trabalhos de acordo com as finalidades da AASA. § 2º - A instituição disciplinará seu funcionamento por Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria. Art. 4º - Na consecução dos seus objetivos AAASA poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins. Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a instituição se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços, quantas necessárias, denominadas Departamentos, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos. **Capítulo II. DO QUADRO SOCIAL.** Art. 6º - Poderão filiar-se AAASA quaisquer pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade e os menores com autorização do representante legal, residentes no território nacional, não importando a raça, sexo, cor, estado civil,

Joelma Lima de Sena
Oficial Interina

216.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE ARAGUACEMA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E 2º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS

JOELMA LIMA DE SENA - Oficial Interina

RUA BERNARDO SAYÃO Nº.604, CENTRO, ARAGUACEMA – TO, FONE: (63) 98407-1255/ 98404-1510 / CEP: 77690-000

E-mail: joelma_lsena@hotmail.com

nacionalidade, religião, posição social e partido político, que por livre e espontânea vontade, fizerem sua inscrição de sócios e contribuírem voluntariamente para a consecução dos objetivos da entidade. & 1º- A filiação de sócios da AASA é atribuição exclusiva da Diretoria Executiva da instituição ad-referendum da Assembléia Geral. § 2º A exclusão de associados é atribuição da Assembléia Geral, facultado ao sócio que se sentir prejudicado, o direito de ampla defesa em 1ª instância junto à Assembléia Geral, com maioria simples, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, e em última instância à justiça comum. § 3º A exclusão de sócios da AASA dar-se-á pelos seguintes motivos: I- A pedido pessoal, porque ninguém será compelido a se filiar e nem a permanecer filiado; II- por lesar o patrimônio da entidade; III- praticar atos de apropriação indébita ou de improbidade administrativa; IV- infringir o Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral, bem como da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; V - por desacatar membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de qualquer órgão administrativo, por calúnia, difamação que causem dano à imagem e à reputação; VI - por incentivar, ou participar de motinhos, grupos dissidentes contra a administração da instituição sem justa causa. Art. 7º - Os sócios da AASA dividem-se em três categorias: I - Sócios fundadores, que compreendem todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação do Instituto e assinaram a respectiva Ata; II - Sócios contribuintes, aqueles que, contribuem mensalmente para a manutenção e bom funcionamento da entidade; III - Sócios beneméritos, somente aqueles que prestarem relevantes serviços ao Instituto. § 1º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações estatutárias: a) Votar e ser votado para cargos eletivos do Instituto; b) Tomar parte nas Assembleias Gerais; c) Utilizar as dependências do Instituto quando necessário; d) Gozar dos benefícios sociais frutos da união de todos; e) Reclamar ou denunciar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas no seio da entidade. f) obter informações sobre a associação através de ofício, que será analisado pela diretoria. § 2º - São deveres dos associados: a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral; c) Cumprir as Resoluções e demais normas que regem a entidade; d) Contribuir voluntariamente para o desenvolvimento da sociedade. § 3º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição e nem a Associação responde pelas obrigações contraídas pelos associados. Art. 8º- O AASA não distribui entre os seus sócios ou associados, Conselheiros, Diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos, ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcerias do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais. **Capítulo III. DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 9º - AAASA tem como órgãos deliberativos e administrativos os seguintes: I – Assembléia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal. Parágrafo Único – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. **Capítulo IV. DA ASSEMBLÉIA GERAL.** Art. 10- A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto nas suas decisões, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 11º - São atribuições da Assembléia Geral: I – Eleger, exonerar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal; II – aprovar o Regimento Interno da Associação; III – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido brevemente quanto àquele o Conselho Fiscal; IV – examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas após parecer do Conselho Fiscal; V – decidir sobre a conveniência de aquisição, alienação, oneração, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais; VI – aprovar Ordens Normativas para o funcionamento interno da instituição; VII – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação; VIII – autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas; IX – deliberar sobre a reforma do presente Estatuto; X - decidir sobre a extinção do Instituto e o destino do seu patrimônio. § 1º- A Assembléia Ordinária reunir-se-á no 2º (segundo) domingo do mês de dezembro de cada ano, quando convocada pelo seu diretor geral, seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus sócios, para: a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação; b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado. § 2º - A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral Extraordinária tantas vezes, quantas necessárias à consecução dos seus objetivos estatutários. § 3º – As convocações para as Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária serão mediante Edital, com a pauta dos assuntos a serem tratados, fixado na sede da instituição e em locais de livre acesso, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias e divulgado em carro de som. **Capítulo V. DO QUORUM.** Art. 12 – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, do Instituto instalar-se-ão, em 1º (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em 2º convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de sócios presentes. Art. 13 – O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em Reunião Extraordinária, para as seguintes hipóteses: a) Alteração do Estatuto Social do Instituto; b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros para O AASA de valores superiores a Dez (10) salários mínimos; d) Extinção do Instituto. Parágrafo Único- A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes.

Joelma Lima de Sena
Oficial Interina
3/6.



COASC-AL
Fls. 19
M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE ARAGUACEMA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E 2º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS

JOELMA LIMA DE SENA - Oficial Interina

RUA BERNARDO SAYÃO Nº.604, CENTRO, ARAGUACEMA - TO, FONE: (63) 98407-1255/ 98404-1510 / CEP: 77690-000

E-mail: joelma_lsena@hotmail.com

a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Capítulo VI.** DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 14- AAASA terá uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros: **Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiroe três conselheiros fiscais.** § 1º- O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida reeleição. § 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de qualquer órgão, que: a) Faltar a três (03) reuniões ordinárias consecutivas e cinco (05) alternadas, sem se justificar; b) Usar de falsidade ideológica no exercício de sua função; c) Cometere quaisquer atos de improbidade administrativa; d) Renunciar ao cargo por livre e espontânea vontade; e) Se transferir, em caráter permanente, para outro bairro fora do raio de atuação da Associação. Art. 15- Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente empossar o sucessor, na ordem de eleição. § 1º - Compete à Diretoria Executiva: a) Elaborar, submeter à apreciação da Assembléia Geral e executar o Programa Anual de Atividades da Associação; b) Elaborar e apresentar à aprovação da Assembléia, o Orçamento Geral para o novo exercício; c) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua cooperação em atividades de interesse comum; d) Elaborar, juntamente com a Assessoria Contábil, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findam, e submeter à apreciação da Assembléia, com o parecer do Conselho Fiscal, uma vez por ano no mês de Dezembro; e) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplina e funcionamento interno da instituição. § 3º - Compete ao Diretor Geral: I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - convocar, instalar, presidir, encerrar as Assembleias Gerais, bem como, as reuniões da Diretoria Executiva e manter a ordem dos trabalhos; III - abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias, assinar cheques e demais documentos necessários à movimentação financeira, em nome da Associação; IV- apor sua assinatura nos documentos e nas correspondências oficiais da instituição; V- delegar, em casos especiais, poderes de representatividade a terceiros; VI - contratar funcionários e rescindir contratos; VII- autorizar despesas, bem como, o pagamento das contas da instituição; VIII- criar, quando necessário, Comissões Auxiliares para fins específicos, Departamentos, nomeando seus respectivos membros, com referendo da Assembléia; IX- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas que regem a instituição; X- baixar Portarias criando cargos de chefias, assessorias, normas e Resoluções que viabilizem a administração da instituição; XI - desempenhar todas as demais atividades inerentes ao cargo. § 4º - Compete ao Diretor Administrativo: I - substituir o diretor geral em suas faltas e nos seus eventuais impedimentos; § 5º- secretariar as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, redigindo as respectivas Atas; I - receber, despachar em tempo hábil as correspondências e manter em ordem os arquivos da entidade; II – fixar no mural, ou em boletim informativo, todas as notícias das atividades da Associação; III - dirigir todos os serviços da Secretaria e manter em segurança os documentos da entidade; IV – organizar o fichário e preparar os relatórios das atividades mensais e anuais da Diretoria Executiva. § 6º - Compete ao Diretor Financeiro: I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração da instituição; II – abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, assinar cheques, juntamente com o Diretor Geral e demais documentos necessários à movimentação financeira da instituição; III- pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral; IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V – apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas; VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria; VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VIII – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício. § 8º - Compete ao 2º Tesoureiro: I – substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e nos seus eventuais impedimentos; **Capítulo VII.** DO CONSELHO FISCAL. Art. 16- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, e terá as seguintes atribuições: § 1º - Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da instituição; II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade III – requisitar ao diretor financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição; IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral. § 2º - O Conselho Fiscal terá Reunião Ordinária 01 vez por ano, semestralmente e Extraordinária sempre que se fizer necessária. **Capítulo VIII.** DA ELEIÇÃO. Art. 17- A eleição da AASA será realizada no mês de Maio, de quatro em quatro anos, para eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal. Será aprovado em Assembléia geral: a) data, o horário e o local de realização da eleição; b) O prazo para inscrição de chapas; c) O prazo para regularização de pendências dos sócios; d) Prazo para apresentação de recursos; e) A data da posse dos eleitos. Parágrafo Único - O Edital de Convocação para as eleições será registrado no livro de Atas do Instituto e fixado no mural da sede da instituição e em locais de livre acesso, para que surta os seus efeitos legais. Art. 18 – 45 (quarenta e cinco) dias antes da data das eleições, o diretor geral do Instituto, convocará uma Assembléia geral para aprovação ou

Joelma Lima de Sena
Oficial Interina 416.



COASC-AL
Fls. 20
AN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE ARAGUACEMA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E 2º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS

JOELMA LIMA DE SENA - Oficial Interina

RUA BERNARDO SAYÃO Nº.604, CENTRO, ARAGUACEMA - TO, FONE: (63) 98407-1255/ 98404-1510 / CEP: 77690-000

E-mail: joelma_isena@hotmail.com

nomeação da comissão eleitoral, que divulgará a resolução eleitoral que disciplinará todo o processo eleitoral da AASA. O mandato da comissão eleitoral se expira imediatamente com a posse da nova diretoria eleita de acordo com o estatuto social da entidade a comissão eleitoral será constituída com os seguintes membros: a) da Mesa receptora e apuradora de votos; b) 1º Mesário; c) 2º Mesário; § 1º - Compete à Comissão Eleitoral: I – convocar a Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, através de Edital fixado na sede da entidade e em locais de livre acesso, podendo fazer a devida divulgação do evento através de serviço de som na localidade; II – baixar Portarias, Normas e Resoluções imprescindíveis ao processo eleitoral; III – prestar todas as informações e esclarecimentos devidos, para que o processo eleitoral seja o mais transparente possível a qualquer sócio em dia com suas obrigações estatutárias; IV – protocolar e fixar no mural da entidade todos os expedientes referentes ao processo eleitoral; V – deferir, ou indeferir os pedidos de registro de candidaturas das chapas concorrentes às eleições e registrar a decisão no livro de Atas do Instituto; VI – apurar o resultado oficial das eleições e proclamar eleita e chapa vencedora; VII – empossar os candidatos eleitos; VIII – deliberar sobre recursos impetrados. § 2º - O candidato que se sentir prejudicado no processo eleitoral poderá recorrer da decisão, em 1ª

instância, junto a Comissão Eleitoral, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, em dias úteis antes da data da eleição, se não obter êxito, poderá recorrer, em 2ª e última instância, à justiça comum. § 3º - Os eleitores votarão somente no diretor geral da chapa, que sendo eleitos, todos os demais membros o serão automaticamente nos seus respectivos cargos. § 4º

- A lista de filiados habilitados a votar será entregue pela Comissão Eleitoral aos candidatos até 08 (oito) dias antes das eleições para conferência de cadastro. § 5º - Toda e qualquer documentação referente às eleições da AASA os interessados procurarão obter na sede do Instituto através de ofício junto à comissão eleitoral. § 6º - No caso de chapa única a eleição será realizada por aclamação. Art. 19 – O número dos candidatos na cédula de votação será por sorteio entre eles e não por ordem de apresentação da chapa para inscrição e respectivo registro. Art. 20 – A cédula de votação terá à frente, os quadros com os números dos candidatos, os nomes dos "presidenciáveis" e os nomes fantasias das suas respectivas chapas; e serão rubricadas: 1º Mesário. Art. 21 – Na votação poderá ser adotado o sistema do voto em urna eletrônica ou convencional de acordo com a disponibilidade do TRE. Art. 22 – A votação será no período compreendido entre as 09 (nove) horas e as 17 (dezessete) horas do dia da eleição podendo haver alteração de acordo com decisão da comissão eleitoral ou da Assembléia geral. **Capítulo IX. DA APURAÇÃO, DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E HABILITAÇÃO PARA VOTAR.** Art. 23 O voto será nulo: I – quando tiver sido rasurado pelo eleitor; II – tiver preenchido mais de um quadro na cédula de votação; III – não tiver a rubrica de, pelo menos, 02 (dois) membros da Mesa Receptora e Apuradora de Votos; IV – quando as rubricas na cédula de votação não se identificarem com as da Mesa Receptora e Apuradora de Votos; V – tiver na cédula de votação qualquer escrito jocoso, ou mesmo de elogio ao candidato. VI – Poderão votar maiores de 18 anos devidamente em dias com suas obrigações. **Capítulo X. DA HABILITAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES.** Art. 24 –

Para que sejam habilitados a registrarem chapas às eleições da AASA os interessados deverão preencher os seguintes requisitos: I – ser maior de (18) de dezoito anos. II – adquirir na sede do Instituto o modelo da chapa devidamente formalizada e preencher com letras legíveis os respectivos campos; III – apresentar um Termo de Consentimento da indicação do seu nome na chapa, com sua assinatura, para concorrer ao cargo indicado, contendo o nome completo do candidato, cópia da Carteira de Identidade/RG e do CPF, comprovante de residência, cartão da família e em seguida anexar à respectiva chapa e entregar à Comissão Eleitoral; IV – ter, pelo menos, (02) anos de filiado ao Instituto e estar em dia com as obrigações estatutárias. V – estar em dia com suas obrigações estatutárias, pelo menos durante os três meses antes da eleição; VI – cumprir os prazos e as exigências estabelecidas pela Comissão Eleitoral para o processo das eleições; VII – apresentar as seguintes Certidões: a) Certidão Negativa expedida pela Receita Federal. b) Certidão de antecedentes criminais e civis. VIII – protocolar a chapa completa junto à Comissão Eleitoral, no prazo determinado na resolução eleitoral. IX – Contribuir com uma taxa definida pela diretoria para custear as despesas do processo eleitoral.

Capítulo XI. DAS IMPUGNAÇÕES. Art. 25 – Será indeferido o registro, ou impugnada a chapa às eleições da AASA que: I – estiver incompleta, ou com documentação pendente; II – Para corrigir as pendências constatadas na chapa, o candidato terá um prazo de cinco (05) dias úteis para a devida regularização, sob pena de sua chapa ter o pedido de registro indeferido, impugnado, pela Comissão Eleitoral. **Capítulo XII. DA RECEITA E PATRIMÔNIO.** Art. 26 – Os recursos financeiros correspondentes à receita necessária à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e com a iniciativa privada, para financiamentos de Projetos nas suas áreas de atuação; II – Contratos e Acordos firmados com empresas e agências municipais, nacionais e internacionais; III – doações, legados e heranças; IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; V – contribuições voluntárias de seus associados e de terceiros; VI – recebimento de direitos autorais etc. Art. 27 – O patrimônio da AASA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 28 – No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Capítulo XIII. DA LIQUIDAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO.** Art. 29 – A liquidação do patrimônio da AASA ocorrerá de forma voluntária, mediante a aprovação da diretoria, ou de forma compulsória, mediante a decretação da falência ou liquidação judicial. Art. 30 – A transferência do patrimônio da AASA ocorrerá de forma voluntária, mediante a aprovação da diretoria, ou de forma compulsória, mediante a decretação da falência ou liquidação judicial.

Joelma Lima de SENA
Oficial Interina
5/6



COASC-AL
Fls. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUACEMA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E 2º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
JOELMA LIMA DE SENA - Oficial Interina
RUA BERNARDO SAYÃO Nº.604, CENTRO, ARAGUACEMA - TO, FONE: (63) 98407-1255/ 98404-1510 / CEP: 77690-000
E-mail: joelma_isena@hotmail.com

XIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 29 – A prestação de contas da instituição observará: I – os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade; II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer certidão; III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. **Capítulo XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 30 – O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil brasileiro. Art. 31 – O Orçamento do Instituto será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receitas, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho. Art. 32 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação, serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas. Art. 33–AAASA só será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Art. 34– O diretor do Instituto é membro ex-officio de qualquer órgão integrante da instituição, para supervisionar, avaliar e aprimorar sua administração. Art. 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral devidamente convocada para esse fim. Art. 36 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, referendados pela Assembléia Geral Extraordinária, ficando eleito o foro da Comarca de Jaú -To, para sanar quaisquer dúvidas. Art. 37 – Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação nesta Assembléia geral e terá seus efeitos legais após seu registro em cartório. Araguacema-TO, 03 de março de 2022. as.) Macia da Silva Leite- Diretora Geral; as.) Dr. Leandro Gomes de Melo, OAB/MG 139439 OAB/TO 5.423-A, Advogado. Era o que continha o presente estatuto, que para aqui e bem fielmente o overbei no registrei, transcrevi e assino. Eu, Joelma Lima de Sena, Oficial Interina, que a registrei e assinei. Selo Registro: 127027AAA015926-KFC.

Eu, Joelma Lima de Sena, Oficial Interina, deste Cartório que, busquei, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino a presente certidão.

Araguacema-TO, 27 de Maio de 2022.

Joelma Lima de Sena
Oficial Interina



**SELO
DIGITAL**
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO TOCANTINS

Selo Digital: 127027AAA015927-AUD

Consulte Autenticidade: : <https://gise.tito.ius.br> Emol: (Cartório): R\$30,34; TFJ (TJ): R\$11,88; Funcivil (TJ): R\$14,48; FSE (TJ): R\$2,33; e ISS 5% (Munic): R\$1,52; TOTAL: \$60,55.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.292.458/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARAGUAIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R 08 QD 20 LOTE 11 P A TARUMA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 77.690-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ARAGUACEMA UF TO
ENDERECO ELETRÔNICO RICARDONEVES2003@BOL.COM.BR	TELEFONE (63) 3472-1207	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/10/2022 às 11:35:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARAGUAIA
CNPJ: 47.292.458/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:00:40 do dia 13/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2023.

Código de controle da certidão: **39D3.D436.5BAB.5ACB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

4007654



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ 47.292.458/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022 - 10h 43m 56s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

COASC-AL
Fls. 25
M



Prefeitura Municipal de Araguacema - Tocantins

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CONTROLE FUNDIÁRIO
Coletoria Municipal

GENTIL VERAS, nº 380 - CENTRO CEP: 77.690-000 ARAGUACEMA - TO
Fone: 3472-1315 Fax: 3472-1315 e-mail: pmarrecadacao@bol.com.br
CNPJ 02.070.621/0001-77

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR - Fiscal

Tributário e Controlador Fundiário da Prefeitura
Municipal de Araguacema - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da
COLETORIA MUNICIPAL, e em atendimento ao despacho do requerimento protocolado, sob nº ,
em nome de **ASSOCIAÇÃO DE ASSINTENCIA SOCIAL ARAGUAIA**, CPF/CNPJ nº
47292458000125 , que o contribuinte cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob nº , Código nº
5763, localizado à : **R 08 QD 20 LOTE 11 P A TARUMA**, nº , **ZONA RURAL**, em nome de
ASSOCIAÇÃO DE ASSINTENCIA SOCIAL ARAGUAIA, CPF/CNPJ: **47292458000125**
com cadastro CONTRIBUINTE, NÃO CONSTA DÉBITO na presente data. Ressalvando-se,
eventuais débitos que possam ser apurados. Nada mais todo o referido é verdade e dou fé.
COLETORIA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, 25 DE
AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 25/10/2022

[Handwritten signature]
MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR
Marques Antônio do Prado Junior
Fiscal Tributário
Controlador Fundiário
Diretor de Tributação, Arrecadação
e Controle Fundiário

Leandro Gomes de Melo
Leandro Gomes de Melo
OAB-TO 5423-A



Edital de Convocação

Araguacema Tocantins 20 de fevereiro de 2022

A comissão pró-fundação da Associação de Assistência Social Araguaia, com intuito de dar transparência ao processo de fundação, aprovação do estatuto e eleição e posse da primeira diretoria executiva e conselho fiscal da entidade, torna público este edital convocando todos os moradores da cidade de Araguaia-TO, interessados em participar da assembleia geral extraordinária que será realizada aos 03 dias do mês março de 2022 na Residência da Senhora Macia da Silva Leite chácara 03 rancho 79 assentamento Tarumã Araguacema Tocantins, com primeira chamada as 19:00 horas e em segunda chamada as 19:30 horas com qualquer número de presentes com as seguintes pautas:

Fundação da Associação de Assistência Social Araguaia

Aprovação do Estatuto

Eleição e posse da Primeira diretoria e conselho fiscal

Assinam o Presente:



Leandro Gomes de Melo
Leandro Gomes de Melo
OAB-TO 5423-A

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO DE NÚMERO 01 CONTÉM 50 FOLHAS NUMERADAS TIPÓGRAFICAMENTE DE 01 A 50 QUE SERVIRÁ PARA REGISTRO DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS BEM COMO DELIBERAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL ARAGUAIA.

Sede Provisória: CHACARA 03 RANCHO 79 ASSENTAMENTO TARUMÃ ARAGUACEMA-TO

ARAGUACEMA-TO 03 DE MARÇO de 2022.

Macia da Silva Leite
Macia da Silva Leite
DIRETORA GERAL



Leandro Gomes de Melo

OAB-TO 5423-A



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da Primeira Diretoria de Assistência Social Araguaia.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria Associação de Assistência Social Araguaia, realizada aos 03 dias do mês de março de 2022, na residência da Senhora Macia da Silva Leite, na Chácara 03, rancho 79, Assentamento Tarumã, com início às dezenove horas e trinta minutos, fez abertura dos trabalhos a Senhora Macia que falou aos presentes sobre a importância de fundar uma entidade de cunho social que possa trabalhar na defesa dos direitos das famílias do Estado do Tocantins, que necessitam de vários projetos para melhoria da qualidade de vida das pessoas, falou também da necessidade de uma entidade representativa que trabalhe em parceria com o poder público Municipal, Estadual e Federal e entidades privadas buscando recursos e implantando os projetos necessários, falou que entidade poderá fortalecer as pessoas que trabalham em defesa do meio ambiente buscando apoio junto aos órgãos competentes, explicou também que foi colocado um edital de convocação assinado por alguns moradores, falando da fundação da entidade, falou também que todos os cargos da diretoria seria votado de forma transparente e que qualquer pessoa residente no município poderia concorrer aos cargos, falou também que conforme o edital de convocação estaria fundando a entidade, aprovando o estatuto e elegendo e empossando a primeira diretoria da associação acima citada, criando uma diretoria de acordo com estatuto para juntos lutarmos pela integração e uma melhor qualidade de vida para todos. Logo em seguida seguindo a pauta do edital foi colocado em votação sobre a fundação da entidade foi aprovada por unanimidade, com o nome de Associação de Assistência Social Araguaia, que também foi aprovado sua sigla (**AASA**). Logo em seguida após a fundação da entidade passou para aprovação do estatuto social da entidade o qual foi lido artigo por artigo aberto para discussões e depois de finalizada as discussões foi colocado em votação na sua íntegra e aprovado por unanimidade. Logo em seguida passou para o processo de eleição da nova diretoria, foi apresentado pela Senhora Macia da Silva Leite uma chapa para disputa e não havendo mais nenhuma chapa concorrente ficou definida como chapa única a qual foi colocada em votação e eleita por unanimidade por todos os presentes, ficando assim eleita e empossada para um mandato de quatro anos a **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Assistência Social Araguaia**, **Diretoria Geral: Macia da Silva Leite**, CPF: 031.600.471-56, RG: 1.250685 2ª via SSP-TO, endereço: Chácara 03 Rancho 79, Assentamento Tarumã, município de Araguacema – TO, **Diretor Administrativo: Emires Pereira Teles**, CPF: 031.610.031-52, RG: 913 230 2ª via SSP-TO, endereço: Assentamento Tarumã, Tua 06, casa 02, município de Araguacema – TO, **Diretor Financeiro: Darlei Ferreira da Silva**, CPF: 002.665.031-28, RG: 683 041 2ª via SSP-TO, endereço: Rua 04, s/nº, Assentamento Tarumã, município de Araguacema-TO, **Conselho Fiscal: 1º membro: Antônio Cosme**

Leandro Gomes de Melo
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado

Leandro Gomes de Melo
OAB-TO 5423-A

Rodrigues de Andrade, CPF: 714.088.351-34, RG: 297.259 2ª via SSP-TO, Endereço: rua 04, casa 14, Assentamento Tarumã, município de Araguacema-TO; **2º membro: Luiz Augusto Cabral Martins**, CPF: 234.619.002-06, RG 1 685 777 SSP-TO, Chácara São Luis, Lote 49, Assentamento Tarumã, município de Araguacema -TO, **3º membro: Divino Vieira da Silva**, CPF: 041.442.611-82, RG: 911 844 2ª via SSP-TO, endereço: Chácara Cristalina, Lote 52, Assentamento Tarumã, município de Araguacema - TO, e que todos os membros tomaram posse em seus respectivos cargos. Logo após a Senhora diretora eleita agradeceu a todos os presentes pela confiança se comprometeu a cumprir o estatuto da entidade, abriu a palavra para a comunidade e não havendo ninguém que quisesse fazer uso da palavra a senhora Diretora encerrou a reunião agradecendo a presença de todos os presentes, a reunião foi lavrada em ata que após lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

Araguacema – Estado do Tocantins.

03 de março de 2022.

Macia da Silva Leite

Diretora Geral

Emires Pereira Telles

Diretor Administrativo

Darlei Ferreira da Silva

Diretor Financeiro

Antônio Cosme Rodrigues de Andrade

ANTONIOS ME R.D.GANDRADE

Conselho Fiscal – 1º Membro

Luiz Augusto Cabral Martins

Conselho Fiscal - 2º Membro

Divino Vieira da Silva

Conselho Fiscal – 3º Membro

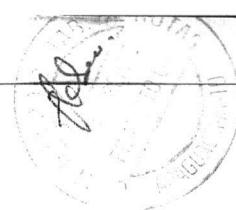
Dr. Leandro Gomes de Melo
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado



Leandro Gomes de Melo
Leandro Gomes de Melo
OAB-TO 5423-A

Relação de assinaturas dos presentes na Assembleia geral extraordinária para Fundação, Aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria executiva e conselho fiscal da Associação de Assistência Social Araguaia, realizada aos 03 dias de março de 2022, na residência da senhora Macia da Silva Leite chácara 03 Rancho 79 Assentamento Tarumã Município de Araguacema Estado do Tocantins.

	<i>Dominica Lopes de Oliveira</i>
1.	<i>Manoel Coixeto d' Oliveira</i>
2.	<i>Eduardo Lopes de Oliveira</i>
3.	<i>Antonio Carlos Fernandes</i>
4.	<i>Marcos P. de Souza</i>
5.	<i>Adair Ferreira Tavares de</i>
6.	<i>Adair Ferreira Tavares de</i>
7.	<i>Maria de Jesus S. Aguiar</i>
8.	<i>Cosmo da Silva Aquino</i>
9.	<i>Thátila Mikaelly Rodrigues dos Reis</i>
10.	<i>Sangita Ribeiro da Silva</i>
11.	<i>Israel modesto Liberato</i>
12.	<i>Darlei Ferreira da Silva</i>
13.	<i>maria da cruz R dos Reis</i>
14.	<i>Bento Tomé Oliveira</i>
15.	<i>Geovanni Teixeira Kurz</i>
16.	<i>Eduardo Nogueira Gonçalves</i>
17.	<i>Luis Augusto Catral Martin</i>
18.	<i>Antônio das Merdeguias</i>



19.	Maria da Silva Brito
20.	Divino Júlio da Silva
21.	Marcielia Silva Barros
22.	Emires Pereira Teles
23.	Cecília Vicente da Silva
24.	Júlio Henrique Alves de Souto
25.	Elaine Emanuel de Souza Souto
26.	Alessandra Moura da Silva
27.	Faúzian Rodrigues Barros
28.	Claudinei Abreu Furtado
29.	Julinio Silva Campos
30.	Júlio Henrique Alves Souto
31.	Júlio Henrique Alves Souto
32.	Welcley Alex Ferreira
33.	Ana Paula Alves
34.	Guilherme Henrique Magneira da Silva
35.	Eleidilaine Santos de Jesus
36.	Thainara Reis de Freitas
37.	Neyde dos Santos
38.	Edilene Oliveira // a. Freire
39.	Silvana de Abreu Barbosa
40.	Penívar do Amaral

Cartório do 2º Tabelionato de Notas, Protestos, Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas do Município de Araguacema - TO
Rua Bernardo Sayão, 604 - Centro - CEP 77.690-000 - Fone: (63) 98407-1255 / 98404-1510

SELO REGISTRO: 127027AAA015923-AQI
SELO PROTOCOLO: 127027AAA015922 - DUR
Valido este selo em: www.selojudicial.tjto.org
Envolvimento: R\$ 109,18 - TJF: R\$ 27,17 - Funcivil (TJ): R\$ 13,12 - FSE: 2,33
Emissões: 55 - Multas: 0 - PES: 47 - TOTAL: R\$ 157,27
Araguacema-TO 27/05/2022

Joelma Lima de Sena
Oficial Intérprete

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO: 319 Livro: A-4 (Transcrição)
Protocolo: 179 Livro: A-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUACEMA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E 2º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
JOELMA LIMA DE SENA - Oficial Interina
RUA BERNARDO SAYÃO Nº.604, CENTRO, ARAGUACEMA - TO, FONE: (63) 98407-1255/ 98404-1510 / CEP: 77690-000
E-mail: joelma_isena@hotmail.com



Protocolo: 1622

Livro nº.: 1

Fls.: 71

.....Certidão de Inteiro Teor.....

Eu, Joelma Lima de Sena, Oficial Interina, do Cartório do 2º Tab. de Notas, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, e Protesto, desta Cidade de Araguacema, Estado do Tocantins.

CERTIFICO e dou fé que, encontra-se REGISTRADO sob o nº.319, transscrito no Livro A-4, e devidamente, Protocolado sob o nº.179, do Livro nº.A-2, em data de: 27/05/2022, neste Cartório de Registro de Civil das Pessoas Jurídicas de Araguacema-TO, o que segue transcrito: Ata da Assembleia Geral Extraordinária para fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da Primeira Diretoria da Associação de Assistência Social Araguaia. Ata da Assembleia Geral Extraordinária para fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria Associação de Assistência Social Araguaia, realizada aos 03 dias do mês de março de 2022, na residência da Senhora Macia da Silva Leite, na Chácara 03, rancho 79, Assentamento Tarumã, com início às dezenove horas e trinta minutos, fez abertura dos trabalhos a Senhora Macia que falou aos presentes sobre a importância de fundar uma entidade de cunho social que possa trabalhar na defesa dos direitos das famílias do Estado do Tocantins, que necessitam de vários projetos para melhoria da qualidade de vida das pessoas, falou também da necessidade de uma entidade representativa que trabalhe em parceria com o poder público Municipal, Estadual e Federal e entidades privadas buscando recursos e implantando os projetos necessários, falou que entidade poderá fortalecer as pessoas que trabalham em defesa do meio ambiente buscando apoio junto aos órgãos competentes, explicou também que foi colocado um edital de convocação assinado por alguns moradores falando da fundação da entidade, falou também que todos os cargos da diretoria seria votado de forma transparente e que qualquer pessoa residente no município poderia concorrer aos cargos, falou também que conforme o edital de convocação estaria fundando a entidade, aprovando o estatuto e elegendo e empossando a primeira diretoria da associação acima citada, criando uma diretoria de acordo com estatuto para juntos lutarmos pela integração e uma melhor qualidade de vida para todos. Logo em seguida seguindo a pauta do edital foi colocado em votação sobre a fundação da entidade foi aprovada por unanimidade, com o nome de Associação de Assistência Social Araguaia, que também foi aprovado sua sigla (AASA), logo em seguida após a fundação da entidade passou para aprovação do estatuto social da entidade o qual foi lido artigo por artigo aberto para discussões e depois de finalizada as discussões foi colocado em votação na sua íntegra e aprovado por unanimidade. Logo em seguida passou para o processo de eleição da nova diretoria, foi apresentado pela senhora Macia da Silva Leite uma chapa para disputa e não havendo mais nenhuma chapa concorrente ficou definida como chapa única a qual foi colocada em votação e eleita por unanimidade por todos os presentes, ficando assim eleita e empossada para um mandato de quatro anos a **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Assistência Social Araguaia, Diretora Geral: Macia da Silva Leite**, CPF: 031.600.471-56, RG: 1.250.685 2º via SSP-TO, endereço: Chácara 03 Rancho 79, Assentamento Tarumã Município de Araguacema -TO, **Diretor Administrativo: Emires Pereira Teles**, CPF: 031.610.031-52, RG: 913 230 2º via SSP-TO, Endereço: Assentamento Tarumã, Rua 06, Casa 02, Município de Araguacema-TO, **Diretor Financeiro: Darlei Ferreira da Silva**, CPF: 002.665.031-28, RG: 683.041 2º via SSP-TO, Endereço: Rua 04, s/nº, Assentamento Tarumã, município de Araguacema-TO, **Conselho Fiscal: 1º membro:** Antônio Cosme Rodrigues de Andrade, CPF: 714.088.351-34, RG: 297.259 2º via SSP-TO, Endereço: rua 04, casa 14, Assentamento Tarumã, município de Araguacema-TO; **2º membro:** Luiz Augusto Cabral Martins, CPF: 234.619.002-06, RG: 1.685.777 SSP-TO, Chácara São Luis, Lote 49, Assentamento Tarumã, município de Araguacema-TO, **3º membro:** Divino Vieira da Silva, CPF: 041.442.611-82, RG: 911.844 2º via SSP-TO, endereço: Chácara Cristalina, Lote 52, Assentamento Tarumã, município de Araguacema-TO, e que todos os membros tomaram posse em seus respectivos cargos. Logo após a senhora Diretora eleita agradeceu a todos os presentes pela confiança se comprometeu a cumprir o estatuto da entidade, abriu a palavra para a comunidade e não havendo ninguém que quisesse fazer uso da palavra a senhora Diretora encerrou a reunião agradecendo a presença de todos os presentes, a reunião foi lavrada em ata que após lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Araguacema- Estado do Tocantins, 03 de março de 2022. Assinaturas: Macia da Silva Leite- Diretora Geral; Emires Pereira Teles, Diretor Administrativo; Darlei Ferreira da Silva- Diretor Financeiro; Antonio Cosme Rodrigues de Andrade- Conselho Fiscal- 1º Membro; Luiz Augusto Cabral Martins- Conselho Fiscal- 2º Membro; Divino Vieira da Silva- Conselho Fiscal- 3º Membro. Relação de assinaturas dos presentes na Assembléia geral extraordinária para Fundação, Aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria executiva e conselho fiscal da Associação de Assistência Social Araguaia, realizada aos 03 dias de março de 2022, na residência da senhora Macia da Silva Leite chácara 03 Rancho 79 Assentamento Tarumã Município de Araguacema Estado do Tocantins. 1. Dominga Lopes de Oliveira, Manoel Caixeta de Oliveira; 2.

*Joelma Lima de Sena
Oficial Interina*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE ARAGUACEMA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E 2º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS

JOELMA LIMA DE SENA - Oficial Interina

RUA BERNARDO SAYÃO Nº.604, CENTRO, ARAGUACEMA - TO, FONE: (63) 98407-1255/ 98404-1510 / CEP: 77690-000

E-mail: joelma_lsena@hotmail.com

Assinante não identificado; 3. Antonio Carlos Fernandes; 4. Dazildo P. de Souza; 5. Adão Pereira Trindade; 6. Adas Alves Ferreira; 7. Maria de Jesus S. Aguiar; 8. Cosmo da Silva Aguiar; 9. Thalita Mikaelly Rodrigues dos Reis; 10. Sagila Reis da Silva; 11. Israel Modesto Liberato; 12. Darlei Ferreira da Silva; 13. M^a da Cruz R dos Reis; 14. Bento Tome Vieira; 15. Joaquim Tomé Vieira; 16. Assinante não identificado; 17. Luís Augusto Cabral Martins; 18. Antonio Cosme de R de (sobrenome ilegível); 19. Macia da Silva Leite; 20. Divino Vieira da Silva; 21. Marcicleia Silva Tavares; 22. Emires Pereira Teles; 23. Assinante não identificado; 24. Pedro Henrique Liberato Santana; 25. Assinante não identificado; 26. Elessandra Dourado da Silva; 27. Luzimar Rodrigues Barros; 28. Claudio Miro Abreu Feitosa; 29. Julimar Silva Campos; 30. Assinante não identificado; 31. Ivan P. Alencar; 32. Aldeci Alves Garcia; 33. Ana Paula Alves; 34. Guilherme Henrique Nogueira da Silva; 35. Cleidislane Sanhos de Jesus; 36. Thainara Pereira Leite; 37. Neide dos Santos; 38. Assinante não identificado; 39. Giovana de Abreu Barbosa; 40. Demivan de Araujo. Era o que continha a presente ata, que para aqui e bem fielmente a registrei, transcrevi e assinei. Selo Registro: 127027AAA015923-AQI. Eu, Joelma Lima de Sena, Oficial Interina, que a registrei e assinei.

Eu, Joelma, Oficial Interina, deste Cartório que, busquei, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino a presente certidão.

Araguacema-TO, 27 de Maio de 2022.

Joelma Lima de Sena
Oficial Interina



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO TOCANTINS

Selo Digital: 127027AAA015924-SMK

Consulte Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br> Emol: (Cartório): R\$23,68; TFJ (TJ): R\$9,84; Funcivil (TJ): R\$12,77; FSE (TJ): R\$2,33; e ISS 5% (Munic): R\$1,19; TOTAL: \$49,81.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MACIA DA SILVA LEITE
CPF: 031.600.471-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:38 do dia 12/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2023.

Código de controle da certidão: **F431.AFFD.7A61.7037**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

4007610

COASC-AI
Fls. 35
[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME MARCIA DA SILVA LEITE

CPF: 031.600.471-56

ENDEREÇO: RB -, -, -- ZONA RURAL

MUNICÍPIO ARAGUAINA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022 - 10h 36m 47s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Prefeitura Municipal de Araguacema - Tocantins

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CONTROLE FUNDIÁRIO

Coletoria Municipal

GENTIL VERAS, nº 380 - CENTRO CEP: 77.690-000 ARAGUACEMA - TO

Fone: 3472-1315 Fax: 3472-1315 e-mail: pmarrecadacao@bol.com.br

CNPJ 02.070.621/0001-77

COASC-AL
Fls. 36
nr

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR - Fiscal

Tributário e Controlador Fundiário da Prefeitura
Municipal de Araguacema - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da
COLETORIA MUNICIPAL, e em atendimento ao despacho do requerimento protocolado, sob nº ,
em nome de **MARCIA DA SILVA LEITE**, CPF/CNPJ nº **03160047156** , que o contribuinte
cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob nº , Código nº **5451**, localizado à **PROJETO
ASSENTAMENTO: P.A. TARUMÃ**, nº , **ZONA RURAL**, em nome de **MARCIA DA
SILVA LEITE**, CPF/CNPJ: **03160047156** com cadastro CONTRIBUINTE, NÃO CONSTA
DÉBITO na presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Nada
mais todo o referido é verdade e dou fé. **COLETORIA MUNICIPAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, 25 DE AGOSTO DE 2022.**

VALIDADE: 25/10/2022

MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR
Fiscal Tributário & Controlador Fundiário
Diretor de Tributação e Arrecadação
e Controle Fundiário
Protocolo nº 009 2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMIRES PEREIRA TELES
CPF: 031.610.031-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:42 do dia 12/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2023.

Código de controle da certidão: **3AB3.56DB.62F9.6A7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

4007576

COASC-AL
Fis. 38
M

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 031.610.031-52

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022 - 10h 32m 15s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Prefeitura Municipal de Araguacema - Tocantins
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CONTROLE FUNDIÁRIO
Coletoria Municipal

GENTIL VERAS, nº 380 - CENTRO CEP: 77.690-000 ARAGUACEMA - TO
Fone: 3472-1315 Fax: 3472-1315 e-mail: pmarrecadacao@bol.com.br
CNPJ 02.070.621/0001-77

COASC-AL
Fls. 39
AV

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR - Fiscal



Tributário e Controlador Fundiário da Prefeitura
Municipal de Araguacema - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da

COLETORIA MUNICIPAL, e em atendimento ao despacho do requerimento protocolado, sob nº , em nome de **EMIRES PEREIRA TELES**, CPF/CNPJ nº **03161003152** , que o contribuinte cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob nº , Código nº **5766**, localizado à **ASSENTAMENTO: TARUMA, nº , PA TARUMÃ**, em nome de **EMIRES PEREIRA TELES**, CPF/CNPJ: **03161003152** com cadastro CONTRIBUINTE, NÃO CONSTA DÉBITO na presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Nada mais todo o referido é verdade e dou fé. **COLETORIA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, 25 DE AGOSTO DE 2022.**

VALIDADE: 25/10/2022

[Handwritten signature of Marques Antônio do Prado Junior]
MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR
Marques Antônio do Prado Junior
Fiscal Tributário e
Controlador Fundiário da Prefeitura
Municipal de Araguacema - Estado do Tocantins
Decreto nº 009/2021

COASC-AL
Fls. 40
M



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DARLEI FERREIRA DA SILVA
CPF: 002.665.031-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:51 do dia 12/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2023.

Código de controle da certidão: **BCBD.1A53.4E1A.20B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:
4007539

COASC-AL
Fls. 41
ni

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 002.665.031-28

ENDERECO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022 - 10h 26m 28s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Prefeitura Municipal de Araguacema - Tocantins
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CONTROLE FUNDIÁRIO
Coletoria Municipal

GENTIL VERAS, nº 380 - CENTRO CEP: 77.690-000 ARAGUACEMA - TO
Fone: 3472-1315 Fax: 3472-1315 e-mail: pmarrecadacao@bol.com.br
CNPJ 02.070.621/0001-77

COASC-AL
Fls. 42
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



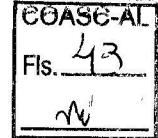
MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR - Fiscal

Tributário e Controlador Fundiário da Prefeitura
Municipal de Araguacema - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da
COLETORIA MUNICIPAL, e em atendimento ao despacho do requerimento protocolado, sob nº ,
em nome de **DARLEI FERREIRA DA SILVA**, CPF/CNPJ nº **00266503128** , que o
contribuinte cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob nº , Código nº **4841**, localizado à
ASSENTAMENTO: TARUMÃ, nº , **ZONA RURAL**, em nome de **DARLEI FERREIRA**
DA SILVA, CPF/CNPJ: **00266503128** com cadastro CONTRIBUINTE, NÃO CONSTA
DÉBITO na presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Nada
mais todo o referido é verdade e dou fé. **COLETORIA MUNICIPAL PREFEITURA**
MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, 25 DE AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 25/10/2022

[Handwritten signature]
MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR
Marques Antonio do Prado Junior
Fiscal Tributário e Controlador Fundiário
Diretor de Tributação, Arrecadação
e Controle Fundiário
Decreto nº 009/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO COSME RODRIGUES DE ANDRADE
CPF: 714.088.351-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:53 do dia 12/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2023.

Código de controle da certidão: **8C19.6DFF.EA7E.185B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:
4007065

COASC-AL
Fis. 44
W

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 714.088.351-34

ENDERECO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022 - 09h 33m 34s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

COASC-AL
Fls 45
M



Prefeitura Municipal de Araguacema - Tocantins
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CONTROLE FUNDIÁRIO
Coletoria Municipal

GENTIL VERAS, nº 380 - CENTRO CEP: 77.690-000 ARAGUACEMA - TO
Fone: 3472-1315 Fax: 3472-1315 e-mail: pmarrecadacao@bol.com.br
CNPJ 02.070.621/0001-77

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR - Fiscal



Tributário e Controlador Fundiário da Prefeitura
Municipal de Araguacema - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da
COLETORIA MUNICIPAL, e em atendimento ao despacho do requerimento protocolado, sob nº ,
em nome de **ANTONIO COSME RODRIGUES DE ANDRADE**, CPF/CNPJ nº **71408835134**
, que o contribuinte cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob nº , Código nº **0**, localizado à : ,
nº , em nome de **ANTONIO COSME RODRIGUES DE ANDRADE**, CPF/CNPJ: com
cadastro CONTRIBUINTE, NÃO CONSTA DÉBITO na presente data. Ressalvando-se,
eventuais débitos que possam ser apurados. Nada mais todo o referido é verdade e dou fé.
COLETORIA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, 25 DE
AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 25/10/2022

[Handwritten signature]
MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR
Marques Antonio do Prado Junior
Diretor de Tributação, Arrecadação
e Controle Fundiário
Decreto nº 019/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIS AUGUSTO CABRAL MARTINS
CPF: 234.619.002-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:30 do dia 12/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2023.

Código de controle da certidão: **B502.A3DA.B404.85A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:
4007596

COASC-AL
Fls. 47
AV

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME LUIS AUGUSTO CABRAL MARTINS

CPF: 234.619.002-06

ENDEREÇO: CHÁCARA SÃO LUIS

MUNICÍPIO ARAGUACEMA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022 - 10h 35m 33s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Prefeitura Municipal de Araguacema - Tocantins

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CONTROLE FUNDIÁRIO
Coletoria Municipal

GENTIL VERAS, nº 380 - CENTRO CEP: 77.690-000 ARAGUACEMA - TO
Fone: 3472-1315 Fax: 3472-1315 e-mail: pmarrecadacao@bol.com.br
CNPJ 02.070.621/0001-77

COASC-AL
Fls. 48
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR - Fiscal

Tributário e Controlador Fundiário da Prefeitura
Municipal de Araguacema - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da
COLETORIA MUNICIPAL, e em atendimento ao despacho do requerimento protocolado, sob nº ,
em nome de **LUIZ AUGUSTO CABRAL MARTINS**, CPF/CNPJ nº **23461900206** , que o
contribuinte cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob nº , Código nº **13395**, localizado à
PROJETO ASSENTAMENTO: P.A. TARUMÃ, nº 0, ZONA RURAL, em nome de **LUIZ
AUGUSTO CABRAL MARTINS**, CPF/CNPJ: **23461900206** com cadastro CONTRIBUINTE,
NÃO CONSTA DÉBITO na presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser
apurados. Nada mais todo o referido é verdade e dou fé. **COLETORIA MUNICIPAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, 25 DE AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 25/10/2022

[Handwritten signature]
MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR
Marques Antônio Prado Junior
Fiscal Tributário e Controlador Fundiário
Diretor de Tributação, Arrecadação
e Controle Fundiário
Decreto nº 009/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIVINO VIERIRA DA SILVA
CPF: 041.442.611-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:43 do dia 12/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2023.

Código de controle da certidão: **CE6B.A199.8AD3.44FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

4007493

COASC-AL
Fls. 50
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME DIVINO VIEIRA DA SILVA

CPF: 041.442.611-82

ENDEREÇO: CHÁCARA CRISTALINA

MUNICÍPIO ARAGUACEMA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022 - 10h 17m 14s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Prefeitura Municipal de Araguacema - Tocantins

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CONTROLE FUNDIÁRIO
Coletoria Municipal

GENTIL VERAS, nº 380 - CENTRO CEP: 77.690-000 ARAGUACEMA - TO
Fone: 3472-1315 Fax: 3472-1315 e-mail: pmarrecadacao@bol.com.br
CNPJ 02.070.621/0001-77

COASC-AL
Fls. 51
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR - Fiscal



Tributário e Controlador Fundiário da Prefeitura
Municipal de Araguacema - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da
COLETORIA MUNICIPAL, e em atendimento ao despacho do requerimento protocolado, sob nº ,
em nome de **DIVINO VIERIRA DA SILVA**, CPF/CNPJ nº **04144261182** , que o contribuinte
cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob nº , Código nº **4233**, localizado à
ASSENTAMENTO: TARUMÃ, nº , ZONA RURAL, em nome de **DIVINO VIERIRA DA**
SILVA, CPF/CNPJ: **04144261182** com cadastro CONTRIBUINTE, NÃO CONSTA DÉBITO na
presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Nada mais todo o
referido é verdade e dou fé. **COLETORIA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE**
ARAGUACEMA, 25 DE AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 25/10/2022

[Signature]
MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR
Marques Antônio do Prado Junior
Diretor de TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO
e Controle Fundiário
Decreto nº 009/2021